

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: WILLIAN CAIXETA GUTIERRES CORREIA

Inscrição: 887

Protocolo: 13493

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4

Questão: 18

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Médico Veterinário)

Recurso:

Solicita-se a revisão do gabarito do primeiro item, considerado verdadeiro, uma vez que a afirmativa apresenta incorreção conceitual em sua parte final.

O item afirma que a erradicação de uma doença implica a redução permanente a zero de sua incidência em todo o mundo, "tornando desnecessárias medidas de controle específicas". Embora a primeira parte corresponda ao conceito de erradicação em escala mundial, a segunda não se sustenta diante das referências técnico-sanitárias internacionais.

A banca considerou a afirmação 1 como verdadeira e não é, a afirmação é totalmente falsa, pois a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA/WOAH) estabelece que, mesmo após a erradicação global de uma doença, devem permanecer medidas de vigilância e preparação para prevenir sua reintrodução. O próprio Código Terrestre, ao tratar da peste bovina, doença globalmente erradicada, determina que ela continue sendo de notificação obrigatória, que os países mantenham vigilância geral, capacidade para investigação de casos suspeitos e planos nacionais de contingência para eventual reemergência. Da mesma forma, a OPAS/PANAFTOSA esclarece que a eliminação do agente permite suspender as medidas que conduziram à eliminação, mas estas são substituídas por medidas destinadas a prevenir a reintrodução e o restabelecimento da transmissão. Assim, a erradicação não significa a completa desnecessidade de medidas sanitárias posteriores. Ao contrário, permanecem mecanismos de vigilância, notificação, investigação e prevenção da reintrodução da doença.

Dessa forma, o primeiro item deve ser considerado FALSO, pois sua parte final apresenta uma generalização incompatível com as normas e conceitos sanitários internacionais. referência: PAN AMERICAN HEALTH ORGANIZATION (PAHO/OPAS); PAN AMERICAN CENTER FOR FOOT-AND-MOUTH DISEASE AND VETERINARY PUBLIC HEALTH (PANAFTOSA). Concept of eradication of communicable diseases in animal health and foot-and-mouth disease. 2020.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão está inserida no conteúdo programático previsto no edital, que contempla Programas de prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais, e o enunciado delimita o eixo de análise ao consignar que "os programas sanitários oficiais distinguem os objetivos de controle e de erradicação e empregam medidas de defesa sanitária", de modo que os itens devem ser julgados quanto à correta correspondência entre cada conceito e o seu conteúdo, no contraste que o próprio enunciado propõe entre controle e erradicação. É verdadeira a afirmativa de que "a erradicação de uma doença implica a redução permanente a zero da incidência da doença em todo o mundo, tornando desnecessárias medidas de controle específicas", pois reproduz a definição internacionalmente consolidada de erradicação, que a caracteriza como a redução permanente a zero da incidência mundial da infecção causada por determinado agente, obtida por esforços deliberados, sendo então dispensadas as medidas de intervenção. Essa definição integra escala conceitual de três graus cuja compreensão é justamente o objeto da questão: a eliminação corresponde à redução a zero da incidência em área geográfica delimitada e exige a manutenção contínua das medidas que a produziram; a erradicação alcança escala mundial e dispensa a continuidade dessas medidas; e a extinção, grau mais estrito, designa a situação em que o agente não mais existe na natureza nem em laboratório. Daí decorre a improcedência da objeção fundada na suposta omissão da eliminação do agente, pois a supressão do agente em todos os

Recursos

ambientes, inclusive os laboratoriais, define a extinção, e não a erradicação, cujo critério definidor é precisamente a incidência mundial reduzida a zero. Também não infirma o item a circunstância de subsistirem, após a erradicação global, ações de vigilância, notificação obrigatória, investigação de suspeitas e planos de contingência. A afirmativa não nega a existência de qualquer ação sanitária posterior: ela enuncia a dispensa das medidas de controle específicas, isto é, daquelas dirigidas ao enfrentamento de doença em circulação, tais como vacinação sistemática, sacrifício sanitário, interdições e campanhas de imunização, e é exatamente isso que ocorre após a erradicação, como demonstra o único precedente de erradicação global em sanidade animal, no qual, declarada a erradicação, a vacinação foi descontinuada e passou a ser vedada, salvo autorização excepcional, remanescendo apenas a vigilância e a contenção das amostras do agente em laboratórios credenciados. Vigilância e preparação para eventual reintrodução são, portanto, medidas de natureza diversa das medidas de controle da doença, e sua permanência não restabelece a necessidade destas últimas, sendo essa distinção o próprio elemento que separa a erradicação da eliminação e que a questão se propôs a aferir. É falsa a afirmativa de que "o controle de uma doença objetiva a eliminação definitiva do agente em escala mundial, sem necessidade de manutenção de medidas", pois o controle não persegue a supressão global do agente, mas a redução da ocorrência, da prevalência, da morbidade e da mortalidade a níveis sanitária e economicamente aceitáveis, pressupondo, por definição, a manutenção permanente das ações de intervenção, cuja interrupção acarreta a retomada da transmissão. É igualmente falsa a afirmativa de que "a vacinação em massa é estratégia contraindicada nos programas oficiais de controle das doenças dos animais de produção", uma vez que a imunização sistemática dos rebanhos constitui ferramenta central da defesa sanitária animal no país, bastando lembrar as campanhas que sustentaram o programa nacional voltado à febre aftosa e a vacinação obrigatória das fêmeas bovinas e bubalinas na faixa etária definida no programa nacional de controle e erradicação da brucelose e da tuberculose animal, sendo a eventual suspensão da vacinação decisão estratégica vinculada ao alcance de status sanitário superior, e não contraindicação técnica da medida. Por fim, é verdadeira a afirmativa de que "o vazio sanitário e o controle do trânsito de animais integram as medidas dos programas sanitários oficiais do país", pois ambos figuram entre os instrumentos clássicos de defesa sanitária, o primeiro pela interrupção programada da presença de hospedeiros suscetíveis, com quebra da cadeia de transmissão, e o segundo pela exigência de documentação sanitária de trânsito e de requisitos de origem e destino, destinada a impedir a difusão de agentes entre estabelecimentos, unidades federativas e zonas de status sanitário distinto. Conclui-se que a sequência correta é verdadeiro, falso, falso e verdadeiro, combinação expressamente ofertada entre as alternativas, inexistindo erro de gabarito, incompatibilidade com as normas sanitárias internacionais, ausência de opção correspondente ou qualquer fundamento que autorize a alteração do gabarito ou a anulação da questão.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.